



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC**

**Unidade** : BSB Administradora de Ativos S/A  
**Processo nº**: 041.001.119/2014  
**Assunto** : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual  
**Exercício** : 2013

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 100/2014 – CONT/STC, de 26/05/2014.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BSB Administradora de Ativos S/A, no período de 26/05/2014 a 02/07/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da BSB Administradora de Ativos S/A em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 27/06/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 60/74 do processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da BSB Administradora de Ativos S/A, por meio do Ofício nº 1.355/2014 - GAB/STC, de 25/07/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

## **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 147 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Termo de Conferência de Saldos de Caixa, Almojarifados e Depósitos de Bens, conforme estabelecido no inciso V, “a” do art. 146 e com o inciso III do art. 147 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 38/90 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
- Extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados; conforme disposto no inciso V, “b” do art. 146 e no inciso III do art. 147 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 38/90 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

## **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### **1 - GESTÃO FINANCEIRA**

#### **1.1 - PAGAMENTOS DE FATURAS/NOTAS FISCAIS SEM COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA COMPANHIA**

##### **Fato**

Em análise aos processos destacados na tabela abaixo, foi constatado que a BSB Ativos realiza os pagamentos das faturas/notas fiscais sem o devido comprovante de regularidade fiscal das empresas.



CNPJ	EMPRESAS	NÚMERO DO PROCESSO
53.113.791/0012-85	TOTVS S.A.	067/2013
00.329.961/0001-44	Skaf Empreendimentos e Participações Ltda.	084/2013
09.269.953/0001-24	Centro Participações e Investimentos Ltda.	
07.687.047/0001-14	GFS – Comércio, Instalações e Manutenções Ltda - ME	079/2013
13.813.767/0001-81	Fórmula Office Mobiliário para Escritório Ltda.	082/2013
02.054.265/0001-06	Dialtech Telecomunicações e Sistemas Ltda.	086/2013
72.598.808/0001-23	House Administração Condominial	096/2013

Essa prática está em desacordo com o item 6.1.4 do Regulamento de Compras da BSB Ativos, bem como com o § 1º do art. 63 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, no inciso III do art. 29 da Lei nº 8.666/93, que preveem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dos fornecedores para todas as contratações de bens, serviços e alienações da Companhia.

### **Causa**

Fragilidade no controle de documentação fiscal para as contratações conforme previsto no Regulamento de Compras da BSB Ativos.

### **Consequência**

Possíveis contratações e pagamentos de empresas com débitos trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais com a União e/ou com o GDF.

### **Manifestação do Gestor**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a BSB Administradora de Ativos S/A não integra a Administração Pública Indireta, nos termos do art. 4º, inc. II, do Decreto - Lei 200/67, e, portanto sofre a incidência da omissão normativa disposta no inciso III do §1º, do art. 173 da Constituição Federal, que dispõe acerca da necessidade de que os contratos feitos por estas empresas sejam regulados por Regime Jurídico próprio, sendo, portanto, inaplicável a elas a Lei 8.666/93, o que é confirmado pelo art. 119 do mesmo Diploma Legal, além de estar em desconformidade com a Lei 6404/76.

Neste diapasão, também cumpre o esclarecimento de que o tema de obrigatoriedade de obediência à Lei de Licitações e demais leis que



vinculam a Administração Pública Indireta foi objeto de consulta do Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A. junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. A consulta, que recebeu junto ao Tribunal o número 15.572, foi objeto de Embargos de Declaração em 29.10.2013. Encontra-se aguardando nova análise e avaliação de motivos norteadores daquela decisão, haja vista que o disposto no inciso II do § 1º do art. 173 da Constituição Federal é aplicável às empresas objeto da consulta que possuem natureza jurídica de empresas coligadas/subsidiárias de empresa de economia mista exploradora de atividade econômica. Na ocasião do julgamento dos referidos Embargos de Declaração, será analisada se a Lei nº 8.666/93 é ou não aplicável a estas empresas.

Findo tais esclarecimentos, ressalta-se que a comprovação de regularidade por meio de certidões/certificados fiscais é exigência ao departamento financeiro desde a entrada em vigor do atual Manual de Compras da Companhia. O setor financeiro está adequando suas rotinas aos dispositivos vigentes para assim sanar tais ausências nas próximas contratações/aquisições.

### **Análise do Controle Interno**

O TCDF decidiu, por meio da Decisão nº 4.364/2013, que estando caracterizado em uma entidade o controle acionário, direto ou indireto, por parte de uma sociedade de economia mista, aquela se submete ao regime jurídico da controladora.

Constatamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 416/2014, negou provimento aos Embargos de Declaração manejados pelo Banco de Brasília S/A em face da Decisão nº 4.364/2013, a respeito da incidência de normas inerentes à Administração Pública Direta e Indireta às empresas subsidiárias/controladas de sociedade de economia mista.

Portanto, a BSB Ativos deve se submeter ao regime jurídico da controladora. Então, considera-se que a falha identificada demonstra deficiência na instrução dos processos e faz-se necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, as rotinas de instrução de processos da Unidade com relação à regularidade fiscal das empresas contratadas.

### **Recomendações**

a) realizar o pagamento de notas fiscais somente se a empresa contratada enviar todas as certidões de regularidade fiscal exigidas e que estejam dentro do prazo de validade; e

b) orientar os empregados responsáveis pelos pagamentos a realizar cobrança e inserção nos processos de pagamento das Certidões de Regularidade relativas ao FGTS, à Fazenda Pública do Distrito Federal, à Fazenda Nacional e às Contribuições Previdenciárias.



## 1.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO INSS E DO FGTS NOS AUTOS

### Fato

O Processo nº 096/2013 refere-se à contratação da empresa House Administração Condominial, CNPJ nº 72.598.808/0001-23, para prestação de serviços especializados de mão de obra de vigilância, limpeza e serviços gerais. O Contrato de Serviços foi assinado em 25/11/2013, no valor de R\$ 18.700,00 mensais, e prevê a realização de serviços de Agentes patrimoniais e Agentes de serviços Gerais, com fornecimento de material de limpeza, conforme quadro a seguir:

1 Posto de Agente Patrimonial 24 horas ( 4 funcionários em escala de 12x36)
4 Agentes de Limpeza (serviços gerais) (4 funcionários em escala de 44 horas semanais)

Em análise aos autos não foram verificados os comprovantes mensais de recolhimento do INSS e do FGTS da empresa contratada, conforme previsto no inciso VIII do art. 10 do Regulamento de Compras da BSB Ativos.

### Causa

Fragilidade no controle da documentação de processos de contratação e pagamento.

### Consequência

Pagamento para empresa prestadora de serviços sem os devidos comprovantes exigidos pelo Regulamento de Compras da BSB Ativos.

### Manifestação do Gestor

Cumpramos esclarecer que, em conformidade com o dispositivo mencionado, o setor financeiro paga as Notas Fiscais emitidas pela empresa House Administração Condominial. O INSS e o FGTS são recolhidos pela BSB Ativos quando do pagamento das Notas Fiscais. Contudo, tais comprovações não foram juntadas aos autos do processo de contratação (nº 096/2013). Após a recomendação da Auditoria, todos os comprovantes de recolhimento foram devidamente juntados aos autos e todos impostos referentes a contratação são emitidos na Nota Fiscal da Empresa House, o que é pago todo mês regularmente pela BSB Ativos .



### **Análise do Controle Interno**

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor, consideramos suficientes os elementos apresentados; entretanto, deve constar no processo documentação comprobatória referente ao recolhimento do INSS e do FGTS da empresa contratada. Uma vez que a falha ocorreu no período analisado pela auditoria, pois não foram constatados os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS dentro do processo administrativo, o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC-DF.

### **Recomendações**

a) anexar os comprovantes mensais de recolhimento do INSS e do FGTS da empresa House Administração Condominial, caso existam;

b) no caso de inexistência de tais comprovantes, exigir do fornecedor sua apresentação em relação a todos os meses, desde o início da execução do contrato, para a Administração se resguardar de futuras demandas trabalhistas subsidiárias; e

c) doravante, observar o inciso VIII do art. 10 do Regulamento de Compras da BSB Administradora de Ativos S.A. para todos os contratos de serviços de terceirização de mão-de-obra.

## **2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 - AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS SEM JUSTIFICATIVA DE PREÇOS COMPATÍVEIS COM MERCADO**

#### **Fato**

O Processo nº 067/2013 refere-se à contratação da empresa TOTVS S.A., CNPJ 53.113.791/0012-85, para prestação de serviços de migração e parametrização do sistema RM TOTVS, um software de gestão corporativa utilizada para armazenar, processar e gerenciar informações que compreendem as áreas de Recursos Humanos, Fiscal, Contábil, Financeiro e Departamento de Pessoal. O software foi incorporado à BSB Administradora de Ativos S.A. desde a sua criação e também é utilizado pelas demais empresas do conglomerado do Bando BRB. O Contrato foi assinado em 16/08/2013, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento. O valor total contratado foi de R\$ 49.999,84 mensais.

Em análise aos autos, constatou-se a ausência de pesquisa de preços para comprovar que a referida empresa apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado.



O Tribunal de Contas da União – TCU já recomendou, no Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que deve constar nos processos referentes a contratações por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93. Deve haver inclusive consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço.

Adicionalmente, a Decisão nº 1.661/2001 do TCDF relata que nos casos de inexigibilidade de licitação, em que a ausência de produtos similares impeça a demonstração da compatibilidade dos preços com os valores de mercado, é possível atender o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, mediante pesquisa do preço fixado para o produto em transações realizadas entre o fornecedor e outras instituições, bem como avaliação técnica do preço justo.

Na fl. 17 dos autos consta o Parecer Jurídico nº 017/2013 que relata a não possibilidade de cotação de outras empresas para a contratação, já que a TOTVS é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização.

Portanto, para constatar que o preço da contratada era compatível aos de mercado, a BSB Ativos poderia ter pesquisado serviços similares prestados pela empresa TOTVS S.A. a outros órgãos ou, ainda, consultar os preços de outros órgãos com contratos de serviços similares.

### **Causa**

Fragilidades na área de contratação e na instrução processual.

### **Consequência**

Possibilidade de contratação com valor superior ao de mercado.

### **Manifestação do Gestor**

A contratação especial, prevista no atual Regulamento de Compras, estabelece como forma de contratação a figura do fornecedor exclusivo. Contudo, nas exigências processuais ali previstas não há menção ao apontado pelo relatório da auditoria. O processo 067/2013 atende as recomendações exigidas no Regulamento de Compras. Contudo, a Companhia adotará a sugestão da Auditoria para que nas próximas contratações sob o regime especial, sejam realizadas tais pesquisas comparativas.



Vale ressaltar que a ausência de pesquisa de mercado apontada se deve única e exclusivamente ao fato de a empresa TOTVS ser a única fornecedora para o tipo de serviço que se buscava nos referidos autos. Outro ponto forte para contratação foi que a BSB Ativos já usufruía dos serviços da TOTVS através de licenças de utilização cedidas pela BRB Corretora à BSB Ativos.

Em outros casos, todas as contratações são precedidas de no mínimo três cotações de mercado.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da manifestação, caso a Unidade assim proceda, consideramos atendidas as recomendações, cujas aplicações deverão ser averiguadas por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendações**

a) realizar, doravante, nas próximas contratações feitas pela BSB Ativos em que o fornecedor seja exclusivo, pesquisas de preços de serviços similares prestados pela empresa TOTVS S.A. a outros órgãos ou, ainda, consultar os preços de outros órgãos com contratos de serviços similares; e

b) orientar os funcionários em relação aos normativos vigentes.

## **2.2 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO**

### **Fato**

Por meio da análise aos processos apontados na tabela abaixo, foi constatado que a BSB Ativos não elaborou os respectivos Projetos Básicos. Essa prática não está de acordo com o inciso I, § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que os serviços somente poderão ser licitados quando existir projeto básico aprovado por autoridade competente.

<b>CNPJ</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>
53.113.791/0012-85	TOTVS S.A.	067/2013
00.329.961/0001-44	Skaf Empreendimentos e Participações Ltda.	084/2013
09.269.953/0001-24	Centro Participações e Investimentos Ltda.	
02.054.265/0001-06	Dialtech Telecomunicações e Sistemas Ltda.	086/2013
72.598.808/0001-23	House Administração Condominial	096/2013





A elaboração de projeto básico com os elementos necessários à caracterização do objeto pretendido, sua finalidade e outros dados que, por ventura, possam interferir no implemento do ajuste é primordial para o acompanhamento e fiscalização do objeto.

### **Causa**

Decisão adotada dentro do conglomerado do BRB em se submeter apenas ao regulamento interno de compras da Companhia.

### **Consequência**

Falta de caracterização do objeto, dificultando o seu acompanhamento e sua fiscalização, bem como possibilidade de aquisição de serviços e produtos inadequados à demanda.

### **Manifestação do Gestor**

O Regulamento de Compras da BSB Ativos, vigente desde julho de 2013, trata das formas que devem se dar as aquisições e contratações da Companhia. Entre as exigências alinhadas no referido diploma, não consta a elaboração do projeto básico apontado pela Auditoria.

Tal exigência, conforme próprio fundamento apresentado (Inciso I, § 2º do art. T da Lei 8.666/93), é previsto pela Lei das Licitações e conforme mencionado, a companhia não vem se submetendo à referida legislação.

Com isso, a ausência apontada refere-se a falta de previsibilidade do próprio Projeto Básico sugerido no Regulamento de Compras vigente na companhia.

### **Análise do Controle Interno**

Após exame da justificativa apresentada pelo Gestor, consideramos insuficientes os elementos apresentados. A elaboração de projeto básico com os elementos necessários à caracterização do objeto pretendido, sua finalidade e outros dados que, por ventura, possam interferir no implemento do ajuste, é primordial para o acompanhamento e fiscalização do objeto. Portanto, manteremos a recomendação e o ponto continuará sendo objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral/STC-DF.

### **Recomendação**

Realizar a elaboração de projeto básico com os elementos necessários para definir o objeto pretendido, com a aprovação da autoridade competente em todos os processos para execução de obras e para a prestação de serviços da Companhia.



## 2.3 - INOBSERVÂNCIA À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Fato

Em análise, por amostragem, aos processos da BSB Administradora de Ativos S.A, relacionados abaixo, verificamos que a empresa não está observando em suas contratações a Lei de Licitações e Contratos.

CNPJ/ EMPRESAS ANALISADAS NA AMOSTRA	NÚMERO DO PROCESSO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR PAGO EM 2013 (R\$)
53.113.791/0012-85 - TOTVS S.A.	067/2013	Ausência de Licitação	49.999,84
07.687.047/0001-14 - GFS – COMÉRCIO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA – ME	079/2013	Ausência de Licitação	55.000,00
13.813.767/0001-81- FÓRMULA OFFICE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO LTDA.	082/2013	Ausência de Licitação	41.217,00
00.329.961/0001-44 - SKAFF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA 09.269.953/0001-24 - CENTRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	084/2013	Ausência de Licitação	35.000,00
02.054.265/0001-06 - DIALTECH TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA.	086/2013	Ausência de Licitação	140.000,00
72.598.808/0001-23 - HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL	096/2013	Ausência de Licitação	18.700,00
<b>TOTAL PAGO DA AMOSTRA (R\$)</b>			<b>339.916,94</b>

Identificou-se ausência do que segue:

1. procedimento licitatório (parágrafo único, art. 1º da Lei nº 8.666/93);
2. decisão da autoridade competente declarando dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
3. motivação da autoridade competente na sua decisão de dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
4. comunicação da autoridade competente à autoridade superior, dentro de três dias, de sua decisão declarando a dispensa ou inexigibilidade do processo licitatório (art. 26 da Lei nº 8.666/93);



5. projeto básico e projeto executivo (art. 7º, Lei nº 8.666/93);
6. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação (art. 26, lei nº 8.666/93);
7. minutas de contratos (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93);
8. documentação relativa à habilitação jurídica de fornecedor ou executante (art. 28 da Lei nº 8.666/93);
9. documentação relativa à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/93);
10. atestado de exclusividade emitido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou entidades equivalentes (art. 25, I, Lei nº 8.666/93);
11. documentos referentes à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei nº 8.666/93);
12. GPS, Guia de Recolhimento de FGTS, Relatório Analítico de Folha de Pagamento, Relatório de Empregados, RAIS, Declaração de Isenção de IRPJ (nos casos em que couber), comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 71, §2º, Lei nº 8.666/93, e Enunciado 331 –TST);
13. publicação resumida do instrumento de contrato, ou instrumento equivalente, e de seus aditamentos na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único, Lei nº 8.666/93).

A Lei nº 8.666/93 assim estabelece em seu art. 1º, parágrafo único:

*“Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”*

Destaca-se que a BSB Ativos é uma companhia integrante do Conglomerado BRB, constituída em 16/11/2010, cujo controle acionário é da Companhia BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., com participação em 99% das ações. Observa-se que o Banco de Brasília BRB S.A., ente da Administração Indireta do Distrito Federal, detém participação majoritária no capital votante da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A..



## **Causa**

Decisão adotada dentro do conglomerado do BRB em se submeter apenas ao regulamento interno de compras da Companhia.

## **Consequência**

Desobediência a preceito legal, bem como possibilidade de realizar despesa sem observar a condição mais vantajosa para a Companhia.

## **Manifestação do Gestor**

Reforçamos, em relação à obrigatoriedade desta companhia à Lei 8.666/93, que é objeto de análise junto ao TCDF e ao fato de que aplica-se regime jurídico próprio, sem a aplicação da referida Lei.

Neste diapasão, também cumpre o esclarecimento de que o tema de obrigatoriedade de obediência à Lei de Licitações e demais leis que vinculam a Administração Pública Indireta foi objeto de consulta do Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A. junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. A consulta, que recebeu junto ao Tribunal o número 15.572, foi objeto de Embargos de Declaração em 29.10.2013, e encontra-se aguardando nova análise e avaliação de motivos norteadores daquela decisão, haja vista que o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 173 da Constituição Federal, é aplicável às empresas objeto da consulta, que possuem natureza jurídica de empresas coligadas/subsidiárias de empresa de economia mista e exploram atividade econômica. Na ocasião do julgamento dos referidos Embargos de Declaração será analisada se a Lei nº 8.666/93 é ou não aplicável a estas empresas.

## **Análise do Controle Interno**

O TCDF decidiu, por meio da Decisão nº 4.364/2013, que estando caracterizado em uma entidade o controle acionário, direto ou indireto, por parte de uma sociedade de economia mista, aquela se submete ao regime jurídico da controladora.

Constatamos que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 416/2014, negou provimento aos Embargos de Declaração manejados pelo Banco de Brasília S/A em face da Decisão nº 4.364/2013, a respeito da incidência de normas inerentes à Administração Pública Direta e Indireta às empresas subsidiárias/controladas de sociedade de economia mista.

Portanto, a BSB Ativos deve se submeter ao regime jurídico da controladora. Então, o ponto de auditoria permanece inalterado e se faz necessário verificar, por ocasião dos



próximos trabalhos, as rotinas de instrução de processos da Unidade e com relação à observância da Lei nº 8.666/93 para suas contratações.

### **Recomendações**

a) proceder às contratações de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993; e

b) realizar capacitação do pessoal envolvido com contratação e execução de despesa da Companhia, para atuarem de acordo com as premissas da Lei de Licitações.

## **2.4 - AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

### **Fato**

Em análise ao Processo nº 082/2013, verificou-se que não foi formalizado o termo do contrato para aquisição de mobiliário. Foram adquiridas 130 cadeiras para operadores de Teletendimento, 30 cadeiras de treinamento e 03 cadeiras para os gerentes, além de 3 conjuntos de mobiliário para sala da Diretoria, no valor de R\$ 41.217,00, pela empresa Fórmula Office Mobiliário para Escritório Ltda., CNPJ nº 13.813.767/0001-81 Essa prática está em desacordo com o inciso XIX, parágrafo único do art. 9º e incisos I e VII e § 1º do art. 10 do Regulamento de Compras.

### **Causa**

Alcance limitado na interpretação do Regulamento de Compras pelos empregados da BSB Ativos.

### **Consequência**

Dificuldade para acompanhar a aquisição dos bens, sem definição de direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como de possíveis prejuízos para a BSB Ativos, caso a empresa não cumpra as suas obrigações.

### **Manifestação do Gestor**

O processo analisado, em que foi identificada a ausência da formalização de contrato, tratou de aquisição em que se considerou a entrega dos bens adquiridos como a plena satisfação das obrigações por parte da empresa fornecedora, motivo pelo qual se deixou de formalizar instrumento contratual.

Contudo, considerando-se a observação e sugestão elaborada pela Auditoria e em atendimento ao Regulamento de Compras vigente, a companhia adotará



a formalização de contrato também nos casos de aquisição de bens com entrega imediata.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da manifestação, caso a Unidade assim proceda, consideramos atendida a recomendação, cuja aplicação deverá ser averiguada por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Formalizar contratos para aquisição de bens e prestação de serviços da Companhia.

## **2.5 - AUSÊNCIA NOS AUTOS DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE NA CONTRATAÇÃO**

### **Fato**

Em análise aos processos solicitados pela auditoria, por meio do documento Solicitação de Auditoria nº 01/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, de 29/05/2014, constatou-se ausência nos autos de comprovantes de publicidade na contratação de empresas para prestação de serviços ou aquisição de bens da Companhia.

Essa prática está em desacordo com o item 6.1.8 e o inciso XVIII do art. 9º do Regulamento de Compras das BSB Ativos, aprovado pelo CONAT – Conselho Administrativo em 29/07/2013.

### **Causa**

Inobservância do Regulamento de Compras da BSB Ativos, por parte dos empregados, para publicidade das contratações realizadas pela Companhia.

### **Consequência**

Possível diminuição no número de competidores, pela ausência de ampla divulgação dos ajustes, que com um maior número de concorrentes poderia resultar em um valor menor a ser desembolsado pela Companhia.

### **Manifestação do Gestor**

Em conformidade com o dispositivo mencionado, desde a entrada em vigência do Regulamento de Compras, o setor responsável publica no site da



Companhia extrato do objeto a ser adquirido ou contratado pela BSB Ativos. De fato, tais publicações estavam ausentes nos processos indicados; porém, com as observações feitas pela Auditoria, tais falhas foram sanadas e as rotinas do setor foram revistas para que ausências não mais ocorram.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da manifestação, caso a Unidade assim proceda, consideramos atendidas as recomendações, cujas aplicações deverão ser averiguadas por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendações**

- a) anexar toda a documentação relativa à publicidade da contratação de empresas nos processos administrativos da BSB Ativos;
- b) instruir os processos com os documentos necessários que atendam às formalidades legais e que proporcionem uma maior transparência e publicidade às contratações; e
- c) caso não tenha realizado a publicidade dos ajustes, realizá-la nas próximas contratações, visando à participação do maior número de competidores para a obtenção da proposta mais vantajosa para a BSB Ativos.

## **2.6 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS AUTOS**

### **Fato**

Em análise a todos os processos solicitados pela auditoria, por meio do documento Solicitação de Auditoria nº 01/2014 - DIRFI/CONAE/CONT/STC, de 29/05/2014, constatou-se ausência de comprovantes de que os bens foram recebidos e os serviços foram prestados.

Embora os bens tenham sido recebidos, essa prática está em desacordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, que prevê o recebimento provisório dos serviços prestados pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. Há previsão também do recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. No caso de compras ou de locação de equipamento, deve receber provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a



especificação, e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, para conseqüente aceitação.

### **Causa**

Ausência de comprovação do recebimento dos bens e da prestação dos serviços contratados pela Companhia.

### **Consequência**

Falta de transparência, nos autos, para fins de fiscalização das contratações realizadas pela BSB Ativos.

### **Manifestação do Gestor**

O Regulamento de Compras vigente na Companhia não faz referência expressa a tal termo de recebimento. A forma adotada é de que o requisitante da contratação/aquisição, que acompanha a execução do serviço e/ou entrega do bem, carimbe e assine o verso das Notas Fiscais comprovando o recebimento ou execução do objeto contratado, substituindo assim o termo de aceite apontado.

Contudo, a companhia adotará as sugestões da Auditoria e nas próximas aquisições/contratações o fiscal da execução ou o responsável pelo recebimento dos bens adquiridos irão emitir o referido termo de recebimento que constarão nos autos.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da manifestação, caso a Unidade assim proceda, consideramos atendida a recomendação, cuja aplicação deverá ser averiguada por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Observar a legislação supracitada para comprovar o recebimento dos bens e prestação dos serviços nos autos.





### 3 - GESTÃO CONTÁBIL

#### 3.1 - SALDOS CONTÁBEIS DIVERGENTES DOS REGISTROS EXTRACONTÁBEIS

##### Fato

Na análise dos saldos das contas contábeis apresentadas no Balancete Contábil Analítico e Balanço Patrimonial em 31/12/2013, constatou-se que os saldos constantes do relatório de provisão de férias e do relatório de patrimônio da BSB Ativos divergem dos registros contábeis, conforme demonstramos a seguir:

##### Valores em R\$

Conta Contábil	Descrição	Balancete/ Balanço	Planilhas/ Relatórios	Diferença
2.1.2.7.0.0004	Provisão de Férias	519.171,88	530.179,56	-11.007,68
1.3.2.1.0.0001	Móveis e Utensílios	166.545,96	119.174,40	47.371,56
1.3.2.1.1.0001	Máquinas e Equipamentos para Escritório	21.582,93	6.891,00	14.691,93
1.3.2.1.2.0001	Computadores e Periféricos	254.630,60	81.202,40	173.428,20
1.3.2.8.0.0002	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	36.298,70	20.000,00	16.298,70
1.3.2.9	Depreciação/Amortização AC	137.626,99	9.977,17	127.649,82
1.3.3.0.2.0001	Direito de Uso de Software	180.858,64	168.623,60	12.235,04

##### Causa

Deficiência no sistema operacional da BSB Ativos.

##### Consequência

Demonstrativos contábeis divergentes dos demonstrativos gerados pelo sistema operacional da Companhia.

##### Manifestação do Gestor

As diferenças apresentadas entre o contábil e os relatórios de Provisão de Férias e as contas do Ativo Imobilizado, se refere a erro de parametrização na emissão dos relatórios dos sistemas de Folha de Pagamento (RM Labore) e Gestão Patrimonial (RM Bônus). As parametrizações necessárias para solucionar as diferenças mencionadas já estão sendo providenciada pela empresa Implanta Brasil, e os relatórios estão em fase de testes. Vale ressaltar que os registros contábeis vem sendo feitos corretamente e que só os relatórios apontaram divergências de dados.



### **Análise do Controle Interno**

Diante da manifestação, caso a Unidade assim proceda, consideramos atendida a recomendação, cuja aplicação deverá ser averiguada por ocasião dos próximos trabalhos.

### **Recomendação**

Efetuar ajustes no sistema operacional da Unidade a fim de refletir a real posição contábil.

### **3.2 - SUCESSIVOS PREJUÍZOS DA BSB ADMINISTRADORA DE ATIVOS S.A. AO LONGO DOS ANOS**

#### **Fato**

Em análise aos Demonstrativos Financeiros da BSB Ativos referentes aos exercícios de 2010 a 2013, verificou-se que a Companhia vem obtendo sucessivos prejuízos ao longo dos anos, conforme quadro a seguir:

<b>ANO</b>	<b>TOTAL DE PREJUÍZO (R\$)</b>
2010(1)	(93.676)
2011	(887.412)
2012	(1.259.045)
2013	(1.860.700)
<b>PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>(4.100.833)</b>

(1) A Companhia foi constituída em 16/11/2010.

Observa-se que, em 2013, ocorreu um aumento do prejuízo de aproximadamente 48% comparado ao resultado do exercício de 2012. Em 2012 esse aumento foi de aproximadamente 42% com relação ao exercício de 2011. E em 2011 o aumento do prejuízo foi de 847% comparado com o ano de 2010. Totalizando um prejuízo acumulado de R\$ 4.100.833,00.

Destaca-se que, no ano de 2013, a BSB Ativos obteve um aporte de capital pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. no valor de R\$ 2.000.000,00, para aumento do capital social da Companhia, que era de R\$ 3.880.000,00, totalizando o valor de R\$ 5.880.000,00.

Em análise ao Relatório Circunstanciado de Auditoria e Consultoria da LS Auditores Independentes de março de 2014, relacionado ao período de janeiro a dezembro de 2013, foi ressaltada a seguinte informação:



*Atentar que, a cada exercício que se passa, os Prejuízos Líquidos vão aumentando e tal fato se traduz nas condições de continuidade da Companhia, pois a tendência caso não ocorra aporte de recursos dos Acionistas é resultar em patrimônio Líquido Negativo também comumente conhecido como Patrimônio a Descoberto. A Diretoria deve estudar viabilização de Plano Alternativo objetivando o saneamento e melhoria da performance operacional da Companhia.*

Percebe-se, então, que a BSB Ativos necessita fazer gestão para que seu desempenho operacional melhore a ponto de reverter o quadro que se apresenta sob pena de acarretar na descontinuidade da empresa, bem como minimizar o risco de a Companhia Controladora realizar aportes de capital sem o devido retorno.

### **Causa**

Estrutura inadequada ao desempenho operacional da Companhia.

### **Consequência**

Possível descontinuidade da empresa, bem como risco de a Companhia Controladora realizar aportes de capital sem o devido retorno.

### **Manifestação do Gestor**

A Companhia apresenta um quadro deficitário no qual ensejou na revisão dos processos e contratos, possibilitando uma reestruturação interna que proporcionou a ampliação dos serviços de Telecomunicação e a contratação da Central do Conglomerado BRB. Desta forma a Companhia irá garantir a continuidade dos negócios e apresentará a necessária economia de escala aos negócios e trará sustentabilidade e perenidade econômico-financeira à empresa.

Por fim, a Diretoria Colegiada da empresa **BSB** Administradora de Ativos se coloca a disposição desta Secretaria para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

### **Análise do Controle Interno**

Diante da informação, verifica-se o empenho da Companhia em reverter o quadro de sucessivos prejuízos, cujo resultado somente poderá ser avaliado por ocasião dos próximos trabalhos. Em relação ao ano de 2013, o prejuízo apontado representou 45% do valor acumulado nos últimos quatro exercícios, demonstrando uma tendência de prejuízos sucessivos e crescentes.



### Recomendação

Fazer gestão para que seu desempenho operacional melhore a ponto de reverter o quadro que se apresenta.

### V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falha Formal
GESTÃO CONTÁBIL	3.2	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.4, 2.5 e 2.6	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1 e 2.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.2	Falhas Formais

Brasília, 24 de setembro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO  
FEDERAL**